

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Pública n.º Nº 09/2010 – Prefeitura Municipal de Cajati

Impugnante: CW Solar, Pátio Transporte e Guincho Ltda EPP

A (o) Sr.(a) Pregoeiro (a) da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajati.

A empresa CW Solar, Pátio Transporte e Guincho Ltda EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 13.338.557/0001-50, situada a Avenida DR. Tancredo de Almeida Neves, nº 3.670, Casa 01, Bairro Caraminguava, Cidade Peruibe, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, com sustentação no §1.º §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 05/11/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §1.º §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 14.2 do edital da concorrência pública em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Concorrência Pública em referência tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para administração de pátio incluindo as respectivas remoções dos veículos dentro dos municípios participantes do Convênio nº 41/2020 celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP – Processo 3654272/2019, sendo o Município de Cajati – SP, a sede, pelo prazo de 5 (cinco) anos.”

A presente impugnação apresenta situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Todavia, o Edital da Concorrência em tela possui algumas inconsistências, que necessitam ser sanadas.

III - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pela Presente impugnação, pede-se a alteração da Cláusula d) Qualificação Técnica do Edital Concorrência Nº 009/2020, para alterar e incluir as seguintes disposições:

1 – Alteração a Cláusula d.1.1 e d.1.2.1 onde se lê:

d.1.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da licitação;

d.1.2.1) A comprovação de aptidão referida nos itens d.1.1 será efetuada por no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo que o atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante e que possua poderes para tal ato (com firma reconhecida) ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função). (§ 1º).

Alterar para:

Deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios da capacidade técnica da empresa, específicos para contratação dos serviços objetivados neste Edital, a saber:

Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, conforme relacionados abaixo:

A – administração, operação e manutenção de pátios de recolhimento, guarda e restituição de veículos recolhidos ou apreendidos;

B – Atestado(s) com comprovação de administração de pátios de recolhimento e guarda/estadia de veículos automotores e tracionados apreendidos por autoridades de trânsito, com guarda de veículos em áreas com dimensões mínimas de 40% (quarenta por cento) total do objeto desta licitação;

C – Execução de pelo menos um serviço de preparação, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilão de veículos apreendidos;

O Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) conter as seguintes informações:

- a) Objeto, número, prazo e valor do contrato;
- b) Local da realização dos serviços;
- c) Nome do signatário e data de emissão;
- d) Quantidade e características dos serviços realizados.

A comprovação poderá ser efetuada mediante o somatório dos quantitativos constantes nos respectivos atestados para atendimento das exigências deste Edital.

O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, conforme permissivo contido no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se as desconformidades eventualmente encontradas à desclassificação da interessada e aplicação das sanções cabíveis e apuração de responsabilidade.

2- Incluir a Cláusula d) Qualificação Técnica as seguintes disposições:

- A) Registro em órgão profissional competente da empresa licitante, bem como dos seus responsáveis técnicos;
- B) Prova de possuir no seu quadro permanente nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, profissional de nível superior detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.

A solicitação do atestado de capacidade técnica exigida neste Edital facilita demais qualquer empresa a participar, não comprovando em exatidão bom funcionamento, instalação e comprometimento durante 5 anos para exercer as atividades, colocando assim em risco o bom funcionamento e até grandes prejuízos a esta concorrência. E incluir o Registro da empresa e de seu técnico responsável em órgão Competente assim comprovando que terá funcionários e uma empresa qualificada para executar o bom funcionamento do objeto dessa concorrência.

IV - PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:

Item 6 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2)

“Vencida a licitação e assinado o Contrato, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para se instalar e submeter às instalações à vistoria do DETRAN/SP e Município, que se reprovada, será fixado prazo de igual período para regularização.”

Prazo de Início do Serviço: O item 6 do edital estabelece o prazo fixo em 30 dias o prazo para o início da prestação do serviço contratado. No entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, por razões de ordem técnica e operacional, entende-se que o prazo acima citado não é suficiente para que a Contratada providencie a implantação do serviço. Entende-se, assim, que o prazo de execução razoável deve ser de, no mínimo, 120 dias. Ao estabelecer exigência desta forma, a Administração Pública está prejudicando-se, podendo diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade. Caso a exigência supra não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato, vindo a frustrar tanto a contratante quanto a contratada. Sendo assim, solicitamos a alteração do referido texto para possibilitar um prazo de 12 (Doze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

V – PLANILHAS DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Com o resultado do estudo em mãos teremos as ferramentas necessárias para avaliar se daremos continuidade aos projetos, se eles precisam de ajustes ou se são totalmente inviáveis.

Isso tudo é possível porque com a Análise Econômica de Viabilidade Financeira tem-se uma projeção do retorno de investimento esperado para o projeto. Dessa maneira, não corre o risco de dar andamento em um projeto para perceber, na metade, que terá somente prejuízos.

Assim, um Estudo de Viabilidade Econômica tem como objetivo analisar os custos e benefícios do projeto., o estudo da viabilidade econômica permite analisar se uma revisão do projeto pode mudar seu status de inviável para viável.

Além disso, o estudo garante aos gestores que somente projetos rentáveis seguirão seu curso. Para realizá-lo, é feita uma análise dos custos e benefícios de um projeto.

Um Estudo de Viabilidade Financeira tem como objetivo estimar o total de investimento necessário para colocar o projeto em prática. Para isso, ele considera diversos fatores, como capital inicial, despesas, receitas, rendimentos e desembolsos de investidores.

O Edital, não prevê parâmetros para o fluxo de caixa a partir da implementação do sistema futuro, não existindo parâmetros para o fluxo de caixa durante a fase de instalação, vez que o Edital não fornece informações exatas, apenas uma projeção de RECEITA. Além disso, esclarece que os parâmetros da fase de implementação e instalação, com informações completas da operacionalização do sistema durante esse período são, não só necessários e essenciais para a elaboração do Estudo de viabilidade econômica e financeira. Por fim, requer seja acrescentado ao Edital, o Estudo de viabilidade econômica e financeira, os parâmetros da fase de implantação e instalação, bem como deve ser feita reavaliação da viabilidade econômica para estabelecer um valor da outorga.

VI - CONCLUSÃO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 05/11/2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Diante do exposto, requer a Impugnante seja alterado o Edital, a fim de que sejam realizadas as alterações formais e substanciais acima requeridas.

Nestes termos,

P. deferimento.

Peruibe, 19 de outubro de 2020.

CW Solar, Pátio Transporte e Guincho Ltda EPP